



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 169-Data 11/12/2024

Esta é a Edição Nº 169 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 3º termo aditivo ao contrato nº 76/2023. Objeto: reforma e adequações de prevenção e combate a incêndio e pânico Instituição de Ensino de Educação Infantil: “Pré- Escolar Municipal Almerinda Leite”. CONTRATADA – **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES E DINIZ** Fica ajustada o acréscimo de aproximadamente 1,07% em razão da negociação entre as partes e conforme demonstrado no Parecer Técnico emitido pelo engenheiro, com fundamento legal no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. O valor contratado terá um acréscimo no importante ao valor de R\$ 947,34 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 83.757,45 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Belarmino Luciano Leite – Prefeito municipal.

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE- torna público o extrato do 01º termo de supressão ao contrato nº 76/2023. Objeto: reforma e adequações de prevenção e combate a incêndio e pânico Instituição de Ensino de Educação Infantil: “Pré- Escolar Municipal Almerinda Leite”. CONTRATADA – **CONSTRUTORA E ENGENHARIA RODRIGUES E DINIZ**. Fica ajustada o decréscimo de aproximadamente 6,59% em razão da negociação entre as partes e conforme demonstrado no Parecer Técnico emitido pelo engenheiro, com fundamento legal no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. O valor contratado terá um decréscimo no importante ao valor de R\$ 5.844,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos-). Portanto, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 82.810,11 (oitenta e dois mil, oitocentos e dez reais e onze centavos). Belarmino Luciano Leite – Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- Denominação da Obra: Serviços de Reforma do Centro de Especialidade da Saúde, Localizado na Avenida Paulo VI, nº 1.520, Centro – São Sebastião do Oeste
- Localização: Avenida Paulo VI nº 1520, Centro, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste - MG – Minas Gerais.
- Empreiteira: Azuos Engenharia e Construção LTDA
- CNPJ: 35.867.065/0001-13
- Processo Licitatório: 144/2023
- Tomada de Preço: 08/2023
- Contrato Prestação de Serviços: 097/2023

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO VI, Nº 1.520, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memorials descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter DEFINITIVO, serviço de SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE, LOCALIZADO NA AVENIDA PAULO VI, Nº 1.520, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA A.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 11 de dezembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Belarmino Luciano Leite
Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Azuos Engenharia e Construção LTDA
CNPJ: 35.867.065/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO